|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| http://www.nossosaopaulo.com.br/images/Brasil_brasao.gif |  **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ** **PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO** **COORDENADORIA GERAL DE ESTÁGIOS** | BRASÃO DA UFPI RECORTADO  |

# TERMO DE CONVÊNIO Nº. \_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ E A EMPRESA/ INSTITUIÇÃO       PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO AOS DISCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI, DE ACORDO COM LEI N° 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

**A Universidade Federal do Piauí, sediada na cidade de Teresina, Estado do Piauí, no Campus Ministro Petrônio Portella, SN, Bairro Ininga, inscrita no CNPJ n.º 06.517.387/0001-34, representada neste ato pela Coordenadora Geral de Estágios, Prof.ª Dr.ª Suely Carvalho Santiago Barreto, CPF n.º 726.574.803-49, e a Empresa/Instituição**      **, situada na Rua/Avenida**     **, nº**      **, Bairro:**     **, na cidade de**     **, estado:**      **, CEP****:**      **, inscrita no CNPJ/Inscrição/Registro/Conselho sob o n.º**     **, representada neste ato pelo(a) Senhor (a)**      **, Cargo:**      , **CPF n.º**     **, resolvem de comum acordo, firmar o presente Termo de Convênio para a realização de Estágio Obrigatório, nos termos da Lei Federal Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.**

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo proporcionar aos(às) alunos(as) regularmente matriculados(as) e freqüentando nos cursos de Graduação da Universidade Federal do Piauí, oportunidade de complementação do ensino e da aprendizagem prática, que propicie o seu aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, por meio da participação em situações reais de vida e trabalho.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

A formalização do Estágio Obrigatório será realizada mediante assinatura de um Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório – TCE, pelo(a) estagiário(a) e o(a) representante da UNIDADE CONCEDENTE, com interveniência obrigatória da UFPI, objetivando particularizar a relação jurídica entre o Estagiário e a concedente**.**

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os Estagiários não terão qualquer vínculo empregatício com a UNIDADE CONCEDENTE**.**

# CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA DA UFPI

# Compete à UFPI:

- Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a UNIDADE CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;

- Assinar os Termos de Compromisso, como parte interveniente;

- Informar à entidade concedente todos os desligamentos de Estagiários da UFPI, por quaisquer motivos, inclusive conclusão do Curso;

- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

- Efetuar seguro contra Acidentes Pessoais, em favor do Estagiário, para o período correspondente a realização do Estágio.

# CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA DA ENTIDADE CONCEDENTE

**Compete à UNIDADE CONCEDENTE:**

**-** Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a UFPI, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar**;**

**-** Propiciar ao estagiário condições adequadas para desempenhar suas atividades na área de sua formação profissional; - Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do Estagiário no Plano de Estágio e na avaliação do processo como um todo;

**-** Auxiliar a UFPI, quando solicitada, na elaboração do Plano de Estágio, e na avaliação do estágio do estudante;

**-** Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional, na área de conhecimento desenvolvida no curso, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

# CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, através de Termos Aditivos, bem como rescindido, de comum acordo, entre as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízos dos estágios em andamento.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária dos estágios deverá ser compatível com as atividades discentes do aluno, com carga horária diária e semanal de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.788, de 25 de dezembro de 2008.

# CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O Estágio será extinto por um dos seguintes motivos:

- Automaticamente ao Término do Compromisso;

- A pedido do Estagiário;

- Pelo descumprimento, por parte do Estagiário, das condições do presente Termo de Convênio;

- Por comportamento, funcional ou social incompatível do Estagiário;

- Pelo não comparecimento do Estagiário, sem motivo justificado, por 08 (oito) dias consecutivos, ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 01 (um) mês;

- Por interesse ou conveniência da entidade concedente e/ou da UFPI;

- Por conclusão ou interrupção do Curso pelo aluno;

- Em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

# CLÁUSULA NONA – DA REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES CONVENENTES

Os atos necessários à efetiva execução deste Convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos Convenentes ou pessoas regularmente indicadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O estagiário, em exercício de seu estágio, tem personalidade jurídica própria, com responsabilidade civil e penal, por todos os seus atos em relação às unidades envolvidas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio só poderá ser alterado, quaisquer de suas cláusulas inclusive objetivos e prazo, mediante Termo Aditivo firmado entre as partes com este objetivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) – N.º 13.709, de 14/08/2018**

I. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- As partes se obrigam a observância e cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e das demais normas aplicáveis, inclusive oriunda de órgão reguladores/fiscalizadores, no que tange à Segurança de Informação e ao tratamento dos Dados Pessoais, decorrentes ou não do Termo de Convênio, com a adoção das medidas técnicas, administrativas e organizacionais para a proteção e segurança destes dados, mitigação de riscos de vazamento ou uso indevido dos mesmos;

- As partes deverão manter sigilo em relação aos Dados Pessoais tratados, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratarem tais dados estejam, de forma expressa, comprometidas e sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como, devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de Dados Pessoais;

- Ao término do Convênio, cada parte deverá, em caráter definitivo, eliminar, anonimizar e/ou bloquear acesso aos Dados Pessoais que tiverem sido tratados em sua decorrência, salvo se a referida parte tiver base legal, de acordo com a legislação aplicável, para continuar o tratamento dos Dados Pessoais.

II. DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

- A UFPI garante a proteção dos dados pessoais dos envolvidos, de acordo com a Lei n.º 13.709/2018 – LGPD. A política de privacidade e de proteção de dados da IES está disponível na íntegra em: <http://www.ufpi.br/lgpd>.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Instrumento ou de seus Termos Aditivos, que não puderam ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária no Estado do Piauí.

E por estarem em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os efeitos legais perante as testemunhas abaixo.

Teresina (PI),      /     /     .

#  Profª. Dr.ª Suely Carvalho Santiago Barreto

**Coordenadora Geral de Estágios**

**Universidade Federal do Piauí**

#  EMPRESA /INSTITUIÇÃO

#  (ASSINATURA E CARIMBO)

**TESTEMUNHAS:**

UFPI: CPF:

EMPRESA/INSTITUIÇÃO: CPF: